



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO MIGUEL DAS MISSÕES
Patrimônio Cultural da Humanidade



LEI Nº 2.486/2016.

Este documento ficou afixado no Quadro Mural
Oficial desta Prefeitura no Período de 05.10.2016
a 05.10.2016


.....
Secretário da Administração

Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de São Miguel das Missões, para o período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020.

Hilário Casarin, Prefeito de São Miguel das Missões, RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte;

LEI: SÃO MIGUEL DAS MISSÕES

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de São Miguel das Missões, no período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, é fixado de acordo com os seguintes valores:

- I – Prefeito: R\$ 11.595,00;
- II – Vice-Prefeito: R\$ 5.797,50;
- III – Secretários Municipais: R\$ 4.655,00.

§ 1º No caso de substituição do Prefeito, durante seus impedimentos legais, licenças e ausências, o Vice-Prefeito receberá proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal previsto no inciso I.

§ 2º Até o dia 20 de dezembro de cada ano, o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais receberão gratificação natalina em valor equivalente ao seu respectivo subsídio mensal.

§ 3º É facultado ao Prefeito, quando for servidor titular de cargo, emprego e função, optar pela sua remuneração de origem.

Art. 2º O valor do subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipal será anualmente revisado com o mesmo índice e na mesma data em que for realizada a revisão geral da remuneração dos servidores do município.

Parágrafo único. No ano de 2017, a revisão do subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais será proporcional ao número de meses computados de janeiro até o mês da revisão geral anual dos servidores do município.



Uma viagem inesquecível

Rua 29 de Abril, 165 - Fone/Fax:(55) 3381-1300 - CEP 98865-000

Site: www.saomiguel-rs.com.br - E-mail: saomiguel.prefeito@sol.psi.br/saomiguel.fazenda@sol.psi.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO MIGUEL DAS MISSÕES
Patrimônio Cultural da Humanidade



Art. 3º O valor do subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito não poderá ser alterado durante a legislatura.

§ 1º A revisão prevista no art. 2º desta Lei não é considerada como alteração de valor do subsídio mensal, limitando-se a assegurar a irredutibilidade da remuneração, em relação ao valor de origem.

§ 2º O subsídio mensal do Secretário Municipal, além da revisão prevista no art. 2º desta Lei, poderá ser alterado por lei de iniciativa da Câmara Municipal, mediante solicitação expressa e justificada do Prefeito.

Art. 4º O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais contribuirão, no período a que se refere esta Lei, para o Regime Geral de Previdência Social, observada as regras previstas na legislação federal previdenciária.

Parágrafo único. No caso de o Prefeito, Vice-Prefeito ou Secretário Municipal ser titular de cargo efetivo, a contribuição será feita para o respectivo Regime Próprio de Previdência Social, observadas as regras da legislação previdenciária aplicável ao caso.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2017, cessando seus efeitos em 31 de dezembro de 2020.

São Miguel das Missões, em 05 de julho de 2016.


Hilário Casarin

Prefeito Municipal.



Uma viagem inesquecível

Rua 29 de Abril, 165 - Fone/Fax:(55) 3381-1300 - CEP 98865-000

Site: www.saomiguel-rs.com.br - E-mail: saomiguel.prefeito@sol.psi.br/saomiguel.fazenda@sol.psi.br